LEI N° 855

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 35ª Sessão ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 074/2010 de sua autoria, com a seguinte redação:

Art.1º- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art.2º- Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.3º- O FMHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art.4º- O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art.5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I- Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
II- Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
III- Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
IV- um representante da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Populares devidamente estabelecidos no município, o qual será eleito por seus pares por maioria de votos, em assembléia destinada a este fim, sendo que o mandato será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

§.1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

§.2º- O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá, se o caso, o voto de qualidade.

§.3º- Competirá ao Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FNHIS

Art.6º- As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art.7º- Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;
V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI- aprovar seu regimento interno.

§.1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de

2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos federais.

§.2º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§.3º- O Conselho Gestor do FNHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal